



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia, 294 - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

LEI Nº 484, DE 17.02.87

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais remunerações do funcionalismo municipal, Estatutários, CLT e Inativo deste Município, a partir de 1º de Fevereiro de 1987 e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

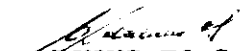
Artigo 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos, salários, proventos e demais remunerações do funcionalismo municipal, Estatutários, CLT e Inativo, deste Município, objeto da Lei Municipal nº 459 de 02/04/86, a partir de 1º de fevereiro de 1987.

§ Único - Fica mantido o reajuste automático, a título de antecipação salarial, concedido no mês de janeiro de 1987 de 20% (vinte por cento), sem o desconto previsto no § Único do Decreto nº 702/87, de 15/01/87.

Artigo 2º - Para os reajustes futuros, que se justificar, reflexos das mudanças havidas na reforma econômica do Governo Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a concedê-los, observados as formalidades legais e critérios Orçamentários sobre o assunto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Manzano", 17 de fevereiro de 1987.

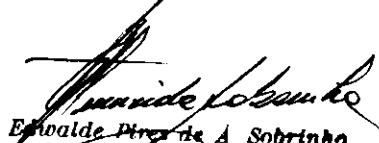

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 17 de fevereiro de 1987


Eivalde Pinheiro de A. Sobrinho

Secretário - RG. 5.071.457